



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC

PORTARIA Nº 0028/2025/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 036/2019-CPJ, art. 2º, § 1º e 5º, incisos I, II, III, IX e XVI, bem como o teor do Despacho nº 0413/2025/57PRODHC.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00002456-4, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000650-0, em face da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com o fim de apurar a legalidade da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, que impõe restrições à manifestação dos servidores públicos vinculados à referida pasta, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se o Órgão Investigado, para que preste informações e esclarecimentos acerca da finalidade e objetivos da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, sobretudo, se a referida portaria estaria restringindo o livre exercício da crítica e da liberdade de pensamento;

II – Notifique-se a Parte Interessada para que informe quais medidas foram efetivadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, após o advento da Indicação nº 094/2025;

III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

IV – Designe-se o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 25/08/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça